



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**  
**Estado de São Paulo**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO E A EMPRESA ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA REGISTRO DAS REUNIÕES CAMARÁRIAS E DEMAIS REUNIÕES PROMOVIDAS PELA CÂMARA, SEJA NAS DEPENDÊNCIAS DA EDILIDADE OU EM LOCAIS DIVERSOS NO MUNICÍPIO, BEM COMO, A MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS CONFORME A NECESSIDADE, NOS HORÁRIOS DAS SESSÕES**

DATA: --- de ----- de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ ----- (-----).

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze meses) até \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

LICITAÇÃO: Dispensada, inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATO: \_\_\_/\_\_\_.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ----/2024.

**Cláusula 1ª - DAS PARTES**

**1.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO** ([www.camarasaltinho.sp.gov.br](http://www.camarasaltinho.sp.gov.br)), com C.N.P.J. nº. 01.637.738/0001-27, representada por seu Presidente Sr. **Gilmar de Brito**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº -----, CPF nº -----, com endereço à Rua -----, e-mail: [presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br](mailto:presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br), na cidade de Saltinho – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**1.2. CONTRATADA:** -----, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas;

**Clausula 2ª - DO OBJETO**

**2.1.** – A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços presenciais de mão de obra especializada em operação de equipamentos audiovisuais e streaming para operação de equipamentos e sistema de captação de imagens e som, como câmera, mesa de som, gravadores e periféricos. Conhecimento técnico e operacional avançado em configuração, manutenção e conservação de instalações, cabeamento e setup do sistema. Configuração e operação de software de transmissão streaming. Integração entre equipamentos de projeção, captação e transmissão de áudio e vídeo ao vivo e para registro das reuniões camarárias e demais reuniões promovidas pela Câmara, seja nas dependências da edilidade ou em locais diversos no Município, bem como a manutenção nas instalações dos equipamentos, como manutenção e regulagens de microfones conforme a necessidade, nos horários das sessões, inclusive audiências públicas noturnas e diurnas e de reuniões extraordinárias que podem ser em outros dias da semana, incluindo o 1º dia do ano em qualquer horário nas solenidades de posse dos vereadores, quando ocorrer conforme Termo de Referência anexo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO Estado de São Paulo

### **Cláusula 3ª - DO PREÇO**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ pela prestação dos serviços constantes da cláusula 2.1 sendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) por sessão legislativa, sendo que estão estimadas durante a execução deste contrato a quantidade de 49 (quarenta e nove) sessões, no qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, seguros, impostos, taxas, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato, conforme segue:

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos, através de depósito ou transferência eletrônica no Banco ----- conforme notas fiscais eletrônicas devidamente extraídas pela CONTRATADA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processados pela contabilidade.

**4.2.** A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

**4.3.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

**4.4.** No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

### **Cláusula 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** Este contrato **terá vigência pelo período de 12 (doze) meses**, contado da data da sua celebração, permitida sua prorrogação nos moldes do que dispõe os Artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021, permitida a negociação ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços mantendo um preposto com poderes para representá-la.

**6.2.** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

**6.3.** A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

### Estado de São Paulo

**6.4.** A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

**6.5.** Caberá ainda à CONTRATADA:

**6.5.1.** Observar as especificações previstas para a realização objeto contratual, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

**6.5.2.** Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**6.5.3.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os equipamentos necessários à segurança do seu pessoal.

### **Cláusula 7ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONFORMIDADE COM A LGPD**

**7.1.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante neste instrumento e na proposta aprovada da CONTRATADA.

**7.2.** A CONTRATANTE tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

**7.3.** Os dados pessoais tratados por força deste contrato e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim a CONTRATANTE tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização contratual.

### **Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES**

**8.1.** O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

**8.1.1.** Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

**8.1.2.** Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

**8.2.** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

**8.3.** Pela inexecução total:

**8.3.1.** Advertência;

**8.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

**8.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**

### **Estado de São Paulo**

**8.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

**8.4.** Pela inexecução parcial:

**8.4.1.** Advertência;

**8.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

**8.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

**8.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

**8.5.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

**8.6.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

**8.7.** O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **Cláusula 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**9.1.1.** Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

**9.1.2.** Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**9.1.3.** Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

**9.1.4.** Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução deste contrato.

### **Cláusula 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO Estado de São Paulo

**10.1.** A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária -----, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2024.

### **Cláusula 11ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**11.1.** Os preços constantes deste contrato serão reajustáveis ao final de 12 meses de contrato, após negociação entre as partes, respeitando os índices inflacionários vigentes e a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados a contratação e a vantagem em sua manutenção.

### **Cláusula 12ª - DO SUPORTE LEGAL**

**12.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

**12.1.1.** Constituição Federal;

**12.1.2.** Lei Orgânica Municipal;

**12.1.3.** Lei Federal 14.133/2021;

**12.1.4.** Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **Cláusula 13ª - DO GESTOR DO CONTRATO**

**13.1.** O presente contrato será fiscalizado e gerido pela servidora Andreia Montebello Wenceslau, ocupante do emprego de Diretora Administrativa da Câmara Municipal, Gestora e Fiscal de Contratos, nomeada pela Portaria 01/2022, correio eletrônico de mensagens [diretoria@camarasaltinho.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasaltinho.sp.gov.br), a qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA e neste instrumento, conforme o artigo 117 da Lei de Licitações, a saber:

**13.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

**13.3.** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**13.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

**13.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações técnicas.

### **Cláusula 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**14.1.** Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

**14.2.** Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**14.3.** A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**  
**Estado de São Paulo**

advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

**14.4.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**14.5.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Finanças e Patrimônio, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**14.6.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

**14.7.** Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

**14.8.** Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

GILMAR DE BRITO Presidente - Contratante	_____ - Contratada
---	-----------------------

Testemunhas:

----	----
------	------



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

## Estado de São Paulo

### TERMO DE REFERÊNCIA

**SETOR/UNIDADE SOLICITANTE:** Setor administrativo

**1. OBJETO** – Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços presenciais de mão de obra especializada em operação de equipamentos audiovisuais e streaming para operação de equipamentos e sistema de captação de imagens e som, como câmera, mesa de som, gravadores e periféricos. Conhecimento técnico e operacional avançado em configuração, manutenção e conservação de instalações, cabeamento e setup do sistema. Configuração e operação de software de transmissão streaming. Integração entre equipamentos de projeção, captação e transmissão de áudio e vídeo ao vivo e para registro das reuniões camarárias e demais reuniões promovidas pela Câmara, seja nas dependências da edilidade ou em locais diversos no Município, bem como a manutenção nas instalações dos equipamentos, como manutenção e regulagens de microfones conforme a necessidade, nos horários das sessões, inclusive audiências públicas noturnas e diurnas e de reuniões extraordinárias que podem ser em outros dias da semana, incluindo o 1º dia do ano em qualquer horário nas solenidades de posse dos vereadores, quando ocorrer.

<b>QUANTITATIVO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>ESTIMADO:</b>		
<b>49 SESSÕES</b>		

**2. JUSTIFICATIVA** – A captação, transmissão e armazenamento das sessões camarárias realizadas pela Câmara Municipal de Saltinho, tem como foco ampliar a difusão das atividades desta Casa principalmente em questões afetas ao Controle Externo e a Fiscalização, possibilitando que a população acompanhe o dia a dia deste Legislativo, bem como seus principais atos, favorecendo assim, o conhecimento do cidadão sobre seus direitos e deveres, correlacionados ao controle e fiscalização dos recursos públicos aplicados no Município. Atualmente, a Câmara Municipal não possui em seu quadro funcional o profissional técnico operador de áudio e vídeo e a atividade requer, pela distribuição de sessões, audiências públicas dentre outros eventos, disponibilidade de operador nos três turnos (manhã, tarde e noite), o que inviabiliza a utilização de servidores do quadro próprio para a função. A necessidade da contratação de serviços por demanda justifica-se pela margem apontada de imprevisibilidade, principalmente nos casos de sessões extraordinárias e audiências públicas.

### 3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, § 3º da Lei n.º 14.133/2021 (seleção da proposta mais vantajosa).

### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**

### **Estado de São Paulo**

4.1. A presente dispensa de licitação visa a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no termo de referência, através de especificações usuais no mercado.

4.2. O serviço a ser contratado é de natureza contínua, uma vez que os serviços a serem executados pelos operadores de áudio e vídeo são necessários para as transmissões das sessões realizadas no Plenário, e outros eventos, de forma que devem ser prestados continuamente e não apenas para atender a uma demanda momentânea, tendo em vista que será necessária a sua execução novamente, no exercício seguinte e posteriores.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os técnicos da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

5.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.4. A Contratada deverá disponibilizar, na falta do técnico principal, pelo menos, 1 (um) profissional capacitado para a prestação de serviços, a substituí-lo quando necessário, a fim de que seja possível sua atuação em total cumprimento ao objeto;

5.1.5. Estas alterações deverão ser comunicadas à fiscalização da Contratante, até a data em que ocorrerem, contendo a justificativa de substituição e a identificação do técnico substituto.

5.1.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

5.1.7. A Contratada deverá informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável, que atuará como Preposto, contendo os contatos de telefone, e-mail, ou outro meio hábil para comunicação com a Câmara Municipal de Saltinho, o qual deverá ter autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

5.1.8. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Saltinho.

5.1.9. Manter comunicação frequente com a Contratante, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.

5.1.10. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Saltinho, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados, inclusive quando solicitado informações e documentos complementares e correlatos ao contrato firmado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**

### **Estado de São Paulo**

- 5.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.1.12. Não subcontratar, terceirizar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a autorização da Contratante.
- 5.1.13. Capacidade plena para operação e realização de trabalhos de captação, transmissão e armazenamento de imagem e som;
- 5.1.14. Capacidade para trabalhar com elementos e equipamentos de projeção das mais diversas fontes de materiais;
- 5.1.15. Capacidade para prestar assistência e suporte no manuseio e manutenção de equipamentos de áudio e vídeo;
- 5.1.16. Capacidade para operar sistema de gerador de caracteres para transmissão;
- 5.1.17. Capacidade para operar sistema de corte de câmeras;
- 5.1.18. Capacidade para operar sistema de gerenciamento de microfones;
- 5.1.19. Capacidade para captar ângulos de luz e adequação de som ambiente;
- 5.1.20. Capacidade para assegurar a qualidade da transmissão audiovisual;
- 5.1.21. Capacidade para utilizar recursos de informática e operar programas de computador (softwares) utilizados para edição de áudio e vídeo.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa prestar os serviços, fornecendo a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.5. Verificar se durante a vigência da contratação estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.
- 6.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e serviço oferecido, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

## **7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Av. Sete de Setembro, 1711, Centro – Saltinho – SP CEP 13.440-013 – Fone: (19) 3439-1707/3439-1178



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**

### **Estado de São Paulo**

7.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Saltinho, situada na Av. Sete de Setembro, nº 1711, Centro, Saltinho - SP, às segundas-feiras, entre às 18h00m até às 22h00m. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados em dias não úteis em local diverso e se estender para além das 22h00m, incluindo o período diurno em eventuais audiências públicas entre às 08h00m até às 18h00m.

7.2. As sessões ordinárias atualmente são realizadas às segundas, das 19h30m às 22h00m, podendo seu término ser prorrogado a depender de deliberação do plenário, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro;

7.3. As sessões extraordinárias, as sessões solenes, as audiências públicas e os demais eventos obedecerão ao cronograma estabelecido pela Contratante e serão comunicadas à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos excepcionais em razão das deliberações do legislativo, quando a antecedência mínima poderá ser inferior.

### **8. VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho, e o prazo de execução será de até 12 (doze) meses, contados da Autorização para Prestação dos Serviços, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **9. DIREITOS AUTORAIS**

9.1. A Câmara Municipal de Saltinho terá a titularidade exclusiva dos direitos autorais (patrimoniais e morais) sobre todo o material protegido pela Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98), por tempo indeterminado, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos materiais entregues, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias.

9.2. Fica estabelecido que a Contratada providenciará a liberação total dos direitos autorais, patrimoniais e conexos para que a Câmara Municipal de Saltinho, a seu critério, possa, como o único proprietário dos materiais audiovisuais produzidos, comercializar, ceder, divulgar as imagens e áudio por qualquer suporte técnico e qualquer mídia existente ou que venha a ser criada, sem que isso lhe gere qualquer ônus adicional.

9.3. A Contratada responderá por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato que tenham como causa falha na prestação do serviço contratado.

9.4. A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados a partir da prestação dos serviços objeto deste contrato.

### **10. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**  
**Estado de São Paulo**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo gestor do contrato.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – 3.3.90.39.59 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Serviço de Áudio, Vídeo e Foto - Funcional Programática: 01.031.0001.2004.0000 –Manutenção das Atividades da Câmara.

Saltinho, --- de ----- de 2024

---

**Andreia Montebelo Wenceslau**  
**Diretora Administrativa**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP – CONTRATO**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Saltinho/SP;

CONTRATADA: -----;

CONTRATO: ----/2024;

LICITAÇÃO: Dispensada, inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/2021;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ----/2024;

OBJETO: Fornecimento diário via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, nos veículos de divulgação oficiais.

ADVOGADO: Dr. Luiz Alberto Manesco, OAB/SP nº 373.021, ([juridico@camarasaltinho.sp.gov.br](mailto:juridico@camarasaltinho.sp.gov.br)), Coordenador Jurídico.

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, --- de ---- de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Gilmar de Brito; Cargo: Presidente da Câmara Municipal; CPF: -----, e-mail:-----; [presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br](mailto:presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br)

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Gilmar de Brito; Cargo: Presidente da Câmara Municipal; CPF: -----

E-mail institucional: [presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br](mailto:presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br)

E-mail pessoal: -----

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**  
**Estado de São Paulo**

Pela CONTRATADA:

Nome: ....., Cargo..... CPF: -----;

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Gestora do Contrato:

Nome: Andreia Montebello Wenceslau; Cargo: Diretora Administrativa; CPF: -----;

E-mail institucional: [diretoria@camarasaltinho.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasaltinho.sp.gov.br)

E-mail pessoal: -----

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.637.738/0001-27, com sede à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, representada pelo seu Presidente **GILMAR DE BRITO** ([presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br](mailto:presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br)), inscrito no CPF n. ----- e RG n.º -----, doravante denominado(a) **CONTROLADORA**.

----- doravante denominado(a) **TITULAR**.

*Este termo de consentimento foi elaborado em conformidade com a lei geral de proteção de dados. Consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709, este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular/ responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades a seguir determinadas:*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONSENTIMENTO**

Ao assinar este termo o **TITULAR** concorda que a **CONTROLADORA**, proceda com o **tratamento** de seus dados.

Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DADOS PESSOAIS**

Poderão ser tratados mediante anuência expressa do titular/ responsável os seguintes dados pessoais, pelo(a) controlador(a):

- Nome, endereço, status civil, e-mail, telefone.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - FINALIDADE DO TRATAMENTO**

Em atendimento ao artigo 8º §4 este termo guarda finalidade determinada, sendo que os dados serão utilizados especificamente para fins de:

- Cadastro.
- Elaboração de relatórios e pareceres informativos.
- Gestão de Contratos.
- Transparência (Diário Oficial e Portal da Transparência)

**PARÁGRAFO QUARTO - SEGURANÇA DOS DADOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**  
**Estado de São Paulo**

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Saltinho, --- de ---- 2023

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO (CONTROLADORA)**  
**GILMAR DE BRITO**

---

----- (TITULAR)  
-----



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE  
CONDUTA E INTEGRIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Nº Contrato de Prestação Serviço: \*\*/2024

Vigência Contratual: \_\_\_\_\_

**Objeto Contratual:** Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de operação de equipamentos de áudio e vídeo para registro das reuniões camarárias e demais reuniões promovidas pela Câmara, seja nas dependências da edilidade ou em locais diversos no Município, bem como a manutenção nas instalações dos equipamentos conforme a necessidade, nos horários das sessões.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Saltinho, ---- de ----- de -----

-----